EDITAL ELEIÇÃO SOCIEDADE CIVIL

CONVOCA CIDADÃOS INTERESSADOS NA REPRESENTATIVIDADE PARTICIPATIVA E REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UCHOA/SP

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições previstas no art. 10, parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº 4295, de 20 de junho de 2025, que "Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 8.069/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), especificamente em seu Artigo 88;

RESOLVE:

I - DA CONVOCAÇÃO E SUAS ETAPAS

Art. 1º Em cumprimento ao art. 9º da Lei Municipal nº 4295, de 20 de junho de 2025, este EDITAL formaliza a convocação dirigida às Organizações da Sociedade Civil, devidamente legalizadas, conforme definidas no art. 2º, inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014, de forma a proceder à escolha direta e livre de seus representantes e respectivos suplentes, sendo três conselheiros titulares e três conselheiros suplentes, conforme disposto no art. 9º da Lei nº 4295/2025.

Art. 2º Fica estabelecido o período de 03 de julho de 2025 até 10 de julho 2025, para cadastramento dos delegados e/ou candidatos, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, de segunda-feira a sexta–feira, exceto feriado e/ou ponto facultativo, na

sede do CMDCA, situado à Rua André Caparroz, 509-1 – São Miguel, de acordo com os procedimentos indicados no presente Edital.

Art. 3º Fica estabelecido CRAS, como local para realização da Assembleia de Eleição dos membros representantes da Sociedade Civil, a ser realizada no dia 18 de julho de 2025, com a presença dos delegados e candidatos representantes de organizações legalizadas e representativas da sociedade civil.

Parágrafo único. A Sessão Plenária terá início às 09h00, em primeira chamada, com o mínimo de 50% (cinquenta por cento), dos delegados inscritos e trinta minutos depois com qualquer número de participantes.

II - DOS DELEGADOS E CANDIDATOS

Art. 4º As organizações devidamente legalizadas e representativas deverão proceder à indicação formal de seu Delegado e ou Candidato ao processo de escolha de Conselheiros ora regulamentado.

§1º Cada delegado poderá representar apenas uma organização devidamente legalizada e representativa integrante da sociedade civil.

§2º Será permitido que a mesma pessoa seja indicada, tanto para candidato como para delegado.

§3º Ao candidato será permitido o uso de apelido desde que conste na ficha de inscrição.

§4º O delegado terá voz e voto na Assembleia de Eleição.

§5º Considerando a necessária paridade na composição do órgão colegiado, não poderá ser indicado como candidato a pessoa que seja servidor público de qualquer esfera de governo e nem empregado público de autarquias, fundações e empresas controladas pela administração pública de qualquer esfera de governo.

§6º O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, declaração assinada de que não é servidor público de qualquer esfera de governo ou empregado público de

autarquias, fundações e empresas controladas pela administração pública de qualquer esfera de governo.

§7º Os candidatos devem estar cientes de que a função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, conforme e o art. 89 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º O cadastramento dos delegados e candidatos será processado mediante:

I. Preenchimento de ficha de inscrição conforme anexos deste Edital (anexos II e/ou III);

II. Ofício assinado pelo Representante Máximo da OSC designando delegado e/ou candidato;

III. No caso dos candidatos, apresentar também uma declaração assinada de que não é servidor público de qualquer esfera de governo ou empregado público de autarquias, fundações e empresas controladas pela administração pública de qualquer esfera de governo.

Art. 6º Após o encerramento do período de cadastramento, a Comissão Eleitoral procederá, no prazo de até três (03) dias úteis, a análise dos documentos apresentados, para o devido deferimento ou indeferimento das inscrições.

Art. 7º Tornados públicos os resultados da etapa de inscrição, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, os interessados terão dois (02) dias úteis para apresentar recurso, a ser apreciado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral, em até três (03) dias úteis, analisará os recursos e publicará o resultado no Diário Oficial do Município.

Art. 8º Após a finalização do procedimento das inscrições a Comissão Eleitoral deverá organizar a listagem de delegados e candidatos inscritos e habilitados para o processo eleitoral, preparando as cédulas de votação.

Art. 9º Os candidatos e os delegados habilitados para o processo eleitoral deverão se apresentar para a Assembleia de Eleição no dia e local definidos, conforme art. 3º, munidos de documentos de identidade, ou equivalente (carteira de habilitação, carteira de órgão profissional, passaporte com data de validade vigente) para assinarem lista de presença, que os habilitará para a votação nessa mesma Assembleia.

Art. 10 Caso ocorra a necessidade de justificativa de ausência de candidato, deverá o interessado apresentar pedido justificado à mesa de credenciamento, por meio de procurador, com até meia hora de antecedência do início da Assembleia.

§1º A procuração deverá ser apresentada com firma reconhecida do candidato, dispensando-se a firma e autenticidade em caso de enfermidade ou acidente grave sofrido pelo candidato e/ou parente de primeiro grau, devendo-se comprovar o fato por meio de documento médico até o próximo dia útil na sede do CMDCA.

§2º Desobedecido o disposto no caput, a candidatura estará prejudicada e o candidato ausente no pleito, mesmo que eleito, perderá o cargo, tomando seu lugar o primeiro suplente respectivo.

III - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.11 Fica constituída a Comissão Eleitoral para o processo de eleição dos membros representantes da sociedade civil, com a seguinte composição: Neire Emiliana Paulino, Nayara Bertelli Ferrarezi e Fernando Albertini de Souza.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá, a seu critério, indicar membros auxiliares para o exercício de suas atribuições e, em caso de ausência de algum de seus membros, a Presidente do CMDCA poderá nomear outros membros para continuidade dos trabalhos.

Art.12 A Comissão Eleitoral tem as seguintes atribuições:

I. organizar o pleito nos termos da legislação em vigor;

II. analisar as inscrições dos cidadãos indicados como delegados e ou candidatos, conforme o estabelecido na presente Resolução;

III. analisar os recursos, apreciando os interpostos, com fundamento neste Edital;

IV. conduzir o processo eleitoral dando sustentação, estrutura e apoio para a sua realização.

Art. 13 No início da Assembleia, a Comissão Eleitoral deverá apresentar ao representante em exercício do CMDCA a relação dos delegados credenciados e dos candidatos habilitados, para finalização das providências em relação à listagem de eleitores e cédulas, a serem utilizadas na votação.

IV - DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO E SUA DINÂMICA

Art. 14 A Assembleia para eleição será instalada pela Presidente do CMDCA, que após declarada aberta, passará imediatamente a condução dos trabalhos para a Comissão Eleitoral.

§1º O candidato e/ou delegado que não comparecer até a abertura e instalação da assembleia estará impedido de votar e de ser votado.

§2º O candidato ausente que não apresentar justificativa, conforme art. 10 e parágrafos deste edital terá sua candidatura invalidada.

Art. 15 Após ser instalada a Assembleia, a Comissão Eleitoral submeterá à aprovação da Plenária, com o teor proposto inicialmente como segue:

I. Indicação, por aclamação, do Presidente dos trabalhos específicos do processo eleitoral;

II. O Presidente da Assembleia anunciará os nomes dos candidatos inscritos e habilitados a Conselheiros de Direitos, os quais ratificarão oral e publicamente a indicação, confirmando sua candidatura e elegibilidade para o pleito;

III. A eleição será secreta, com cédulas rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral e entregues, no momento da votação, a cada delegado credenciado pela mesa receptora;

IV. Cada delegado credenciado poderá votar em até três candidatos;

V. Os votos serão depositados em urna devidamente vistoriada pelos presentes;

VI. Concluída a votação a mesa iniciará o trabalho de apuração dos votos;

VII. Serão considerados válidos os votos com os apelidos dos candidatos, somente se registrados por ocasião do seu cadastramento;

VIII. Serão considerados nulos os votos que estiverem em desacordo com a presente Resolução, ou que apresentarem rasuras ou alterações.

Art. 16 Concluída a eleição, a mesa encaminhará ao Presidente do CMDCA, a ata da Assembleia contendo, por ordem de votação do mais votado ao menos votado, os nomes dos Conselheiros eleitos pela Assembleia e seus respectivos suplentes, para as providências cabíveis.

V – DOS DISPOSITIVOS FINAIS

Art. 17 Nos termos e prazos regimentais, caberá ao Poder Executivo proceder à nomeação e posse do Conselho.

Art. 18 Os conselheiros representantes da sociedade civil que vierem a ocupar cargos ou emprego público, serão automaticamente substituídos.

Art. 19 Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos, em primeiro grau pela Comissão Eleitoral e, se necessário, pelo colegiado do CMDCA que é a instância máxima e superior deste processo de eleição.

Uchoa, 02 de julho de 2025

JOSÉ CLAUDIO MARTINS
Prefeito Municipal

ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Período de inscrições: 03/07 a 10/07/2025

Análise das inscrições: 11/07/2025

Fase de recurso: 14/07 a 15/07/2025

Análise dos recursos pela Comissão: 17/07/2025

Assembleia de eleição: 18/07/2025

Publicação do resultado das Eleições: 20/07/2025

ANEXO II
FICHA DE CADASTRAMENTO PARA OS DELEGADOS
representantes das Organizações da Sociedade Civil

Nome do Delegado: .....

Telefone para contato: .....

E-mail: .....

CPF:.....

Organização da Sociedade Civil: .....

Relação de documentos apresentados:

( ) Ficha de inscrição conforme anexos deste Edital (anexos II e/ou III);

( ) Ofício assinado pelo Representante Máximo da OSC designando delegado e/ou candidato;

( ) Declaração assinada de que não é servidor público de qualquer esfera de governo ou empregado público de autarquias, fundações e empresas controladas pela administração pública de qualquer esfera de governo.

_____

Assinatura do Delegado

ANEXO III
FICHA DE CADASTRAMENTO PARA O CANDIDATO
representante da Organização legalizada e representativa da Sociedade Civil.

Nome do Candidato: .....

Apelido do Candidato: .....

Telefone para contato: .....

E-mail: .....

CPF:.....

Organização da Sociedade Civil: .....

Relação de documentos apresentados

( ) Ficha de inscrição conforme anexos deste Edital (anexos II e/ou III);

( ) Ofício assinado pelo Representante Máximo da OSC designando delegado e/ou candidato;

( ) Declaração assinada de que não é servidor público de qualquer esfera de governo ou empregado público de autarquias, fundações e empresas controladas pela administração pública de qualquer esfera de governo.

_____
Assinatura do candidato

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO SERVIDOR PÚBLICO

Eu, _____, inscrito no CPF: _____, DECLARO, que não sou servidor público de qualquer esfera de governo ou empregado público de autarquias, fundações e empresas controladas pela administração pública de qualquer esfera de governo.

Ciente das responsabilidades civis e criminais, assino o presente.

_____
Assinatura do candidato